



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD  
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11020001615/11	06/09/2012 17:43:56	NUCLEO PATROCÍNIO
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00033315-3 / DIOVANI NORONHA DE FARIA		2.2 CPF/CNPJ: 465.572.616-49	
2.3 Endereço: RUA MARCIANO PEREIRA SILVA, 119		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: PATOS DE MINAS		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.700-000
2.8 Telefone(s): (34) 3821-9773 ( ) -		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00033315-3 / DIOVANI NORONHA DE FARIA		3.2 CPF/CNPJ: 465.572.616-49	
3.3 Endereço: RUA MARCIANO PEREIRA SILVA, 119		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: PATOS DE MINAS		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.700-000
3.8 Telefone(s): (34) 3821-9773 ( ) -		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda dos Patos		4.2 Área Total (ha): 166,3126	
4.3 Município/Distrito: SERRA DO SALITRE		4.4 INCRA (CCIR): 950.017.251.208-4	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 49.070 Livro: 2-CU Folha: 261 Comarca: PATROCINIO			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 309.148		Datum: SAD-69
	Y(7): 7.863.732		Fuso: 23K
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 34,65% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			166,3126
<b>Total</b>			<b>166,3126</b>
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica			33,8746
<b>Total</b>			<b>33,8746</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				24,4272
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,9403	ha	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,2698	ha	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0431	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,9403	ha	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,2698	ha	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0431	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Cerrado				1,2532
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Outro - Cerrado e campo.				1,2532
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	308.900	7.863.450
Intervenção em APP COM supressão de vegetação				
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n				
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>		<b>Especificação</b>		<b>Área (ha)</b>
Mineração				1,2532
<b>Total</b>				<b>1,2532</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	
LENHA FLORESTA NATIVA		75,00	M3	
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Não foi possível fazer a consulta..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Não foi possível fazer a consulta..

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- " Data da formalização: 06/09/2012
- " Data do pedido de informações complementares: 31/08/2012
- " Data de entrega das informações complementares: 09/10/2012
- " Data da emissão do parecer técnico: 12/11/2012

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação: para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, intervenção em APP com supressão da cobertura vegetal nativa e intervenção em APP sem supressão da cobertura vegetal nativa. É pretendido com a intervenção requerida a realização de atividade de mineração em uma área correspondente a 1,2532 ha.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado fazenda Patos, localizada no Município de Serra do Salitre, possui uma área total de 166,3126 ha e 4,157815 módulos fiscais.

As áreas da propriedade antropizadas em questão são bem utilizadas, sendo constituídas principalmente por lavoura de café e pastagem. As áreas não antropizadas são de campo e de cerrado. O relevo varia de plano a levemente ondulado e o solo é dos tipos latossolo e cambissolo. O clima é tropical de altitude. Apresenta como a principal área de preservação permanente (APP) a relativa ao curso d'água rio Quebranzol.

A área de reserva legal é contígua em sua totalidade às APPs relativas ao rio Quebranzol e a um curso d'água sem denominação, e corresponde a 33,2626 hectares, com fitofisionomias de campo e cerrado em ótimo estado de conservação.

Durante a vistoria observou-se a presença de APP's ocupadas por cobertura vegetal nativa.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A intervenção ambiental visa a lavra e beneficiamento de areia, em conformidade com o DNPM 832.994/2006, anexo ao processo. A área requerida é de 1,2532 hectare, em APP e fora de APP, dividida em 4 pontos de depósitos (paióis), conforme plano de utilização pretendida apresentado pelo responsável técnico Salomão Santana Filho - CREA MG 79.656/D e quadro de áreas em planta topográfica apresentada pelo mesmo, a seguir descritas. O depósito da areia será realizado dentro da APP relativa ao curso d'água rio Quebranzol e também fora da APP, que haverá supressão da vegetação nativa de campo e de cerrado. No ponto 1 haverá supressão de vegetação nativa de campo, 0,2638 hectare fora da APP, e passagem de tubulação de 6 polegadas, área de 0,0020 hectare de intervenção ambiental também fora da APP e ainda 0,0100 hectare dentro da APP para a referida passagem de cano. No ponto 2 haverá supressão de vegetação nativa de cerrado, 0,7362 hectare fora da APP e dentro da APP, e passagem de tubulação de 6 polegadas, área de 0,0078 hectare de intervenção ambiental dentro da APP. No ponto 3 haverá supressão de vegetação nativa de campo e cerrado em regeneração, 0,2619 hectare fora da APP, e passagem de tubulação de 6 polegadas, área de 0,0170 hectare de intervenção ambiental dentro da APP, e ainda 0,0070 hectare fora da APP para a passagem da tubulação. No ponto 4 haverá supressão de vegetação nativa de cerrado, 0,1880 hectare fora de APP e 0,0735 ha dentro da APP, e passagem de tubulação de 6 polegadas, área de 0,0083 hectare de intervenção ambiental dentro da APP. O volume de lenha estimado é de 75 m<sup>3</sup> (setenta e cinco metros cúbicos), que será utilizado na própria propriedade.

Conforme estudos de alternativa locacional, viabilidade técnica, ambiental e econômica apresentados, não há outro local de ocorrência mineral com as mesmas características ou formação mineralógica / deposicional, com base em estudo usando sondagem, sendo que não é possível mudar o local de extração da areia e do cascalho. E ainda: a areia lavada utilizada na construção civil in natura se encontra em leitos de rios e córregos.

O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF apresentado para execução na área destinada à recomposição florestal foi considerado satisfatório, atendendo o disposto na DN 076/04.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

- Supressão da vegetação: Provocada pela operação de equipamentos, pela deposição do material minerado e transporte da produção. São considerados impactos diretos e reversíveis, desde que haja manejo adequado da vegetação existente no local.
- Medida Mitigadora: Será suprimido o mínimo possível para a implantação do empreendimento; Projeto Técnico de Reconstituição da Flora.
- Poluição Sonora: É produzida pelo motor da draga de sucção, tratores, carregadeiras e pelos caminhões.
- Medida Mitigadora: a draga, principal emissor de ruídos, será monitorada permanentemente, para que seja mantido o seu baixo índice de ruídos. O motor diesel usado na draga deverá possuir abafador e silencioso.

- Retorno Hídrico: É produzido pelo retorno da água contra a margem do rio provocando erosão.
- Medida Mitigadora: O retorno da água deverá ocorrer por meio de tubulação.

6. Conclusão:

Por fim, o técnico sugere pelo DEFERIMENTO dessa solicitação de intervenção ambiental, na propriedade fazenda Patos, tendo como requerente o proprietário Diovane Noronha de Faria, pois trata-se de requerimento contendo áreas passíveis de aprovação. As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 36 meses.

8. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

8.1. Executar o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF na íntegra e apresentar relatórios fotográficos / descritivos ao NRRA de Patrocínio, a partir do término da atividade de mineração, semestralmente.

Prazo: Conforme cronograma físico apresentado.

8.2. Exigir a obtenção das demais licenças ambientais (outorga de água e outorga de dragagem) junto à SUPRAM TM/AP.

Prazo: Antes do recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA).

8.3. Coordenadas das intervenções UTM, que serão revegetadas ao término da atividade de mineração:

Caixa 1: Latitude: 7.863.645; Longitude: 308.479.

Caixa 2: Latitude: 7.863.230; Longitude: 308.445.

Caixa 3: Latitude: 7.863.465; Longitude: 308.686.

Caixa 4: Latitude: 7.863.447; Longitude: 308.841.

Prazo: Conforme Cronograma físico para revegetação, contido no PTRF.

8.4. Medidas compensatórias com base em Termo de Compromisso a ser registrado em Cartório de Registro de Imóveis, anexo ao processo, compreendem:

A preservação de 4,1006 hectares de vegetação nativa de campo, anexa à área de reserva legal e à área de preservação permanente relativa ao Rio Quebranzol, área esta utilizada como compensação ambiental, 3,27 vezes a área que sofrerá a intervenção ambiental.

**13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

EDIMAR ANTONIO DA SILVA - MASP: \_\_\_\_\_

**14. DATA DA VISTORIA**

quinta-feira, 23 de agosto de 2012

**15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS**

Processo Administrativo nº. 11020001615/11  
Ref.: Requerimento para intervenção ambiental  
Parecer nº 10/2013

**PARECER JURÍDICO**

I. Relatório:

Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por DIOVANE NORONHA DE FARIA, para intervenção em 01,25,32ha, sendo: (i) supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 0,94,03ha; (ii) intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,26,98ha; (iii) intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,04,31ha.

As intervenções requeridas têm por objeto a atividade de extração mineral. Conforme informações constantes do PTRF apresentado nos autos pelo requerente, na área do imóvel matrícula nº 49.070 do SRI de Patrocínio/MG, localizado no município de Serra do Salitre/MG, denominado "Fazenda dos Patos", serão lavradas substâncias minerais e beneficiamento de areia e cascalho.

Conforme documentos acostados ao processo, a propriedade objeto da intervenção ambiental possui área total matriculada de 166,3126ha e Reserva Legal averbada de 33,26,26ha, conforme AV-1/49.070 de 10 de fevereiro de 2012.

A intervenção requerida é passível de autorização desde que, fiquem comprovadas: (i) a Outorga de direito de uso de água, nos termos do art. 2º, § 1º da Deliberação Normativa COPAM 74/2004; (ii) a autorização ambiental de funcionamento do empreendimento; (iii) a licença expedida pelo Departamento Nacional de Produto Mineral - DNPM - para extração de substâncias minerais.

De acordo com informações obtidas no SIAM, foi formalizado pelo requerente o processo de OUTORGA nº. 007701/2012, que se encontra com parecer favorável ao deferimento da outorga aguardando publicação; o requerente anexou aos autos a Autorização Ambiental de Funcionamento nº 03118/2012, válida até 27/06/2016, bem como a Autorização Registro de Licença DNPM nº 832.994/2006.

De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, são passíveis de aprovação as intervenções requeridas, desde que fique garantida por meio da assinatura de Termo de Compromisso, a execução do PTRF apresentado nos autos pelo requerente, conforme cronograma.

A inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento também restou comprovada nos autos através dos estudos de alternativa locacional, viabilidade técnica, ambiental e econômica apresentados nos autos pelo requerente e atestada pelo técnico vistoriante.

É o breve relatório.

## II. Análise Jurídica:

Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanente são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto no artigo 3º, incisos VIII, IX e X da Lei nº 12.651/2012. Tal norma estabelece que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: atividades decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou atividades consideradas eventuais e de baixo impacto, sendo permitido ainda, de acordo com as normas estaduais (artigo 11 da Lei Estadual nº 14.309/02 e artigo 11 da Deliberação Normativa nº 76/2004), a regularização de intervenções antrópicas consolidadas, ou seja, aquelas intervenções que ocorreram antes de 19 de junho de 2002 (data da publicação da Lei 14.309/02).

Entende-se por interesse social as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas; a exploração agroflorestal sustentável, praticado na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área; as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente, dentre outros. (artigo 3º, IX da Lei nº. 12.651/2012).

Nessa perspectiva, nota-se que o requerimento para intervenções ambientais nas áreas de 0,3129ha em APP (0,2698ha com supressão e 0,0431ha sem supressão), e supressão da cobertura vegetal nativa em 0,9403ha, está amparado pelas normas vigentes, sendo assim passível de autorização, haja vista tratar-se de obra de interesse social outorgada pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM n. 832.994/2006 - conforme informado nos autos.

Importante esclarecer que a justificativa da extração mineral em APP fundamenta-se na rigidez locacional da jazida, ou seja, os recursos minerais apresentam rigidez locacional determinada pela geologia.

Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no PTRF, que deverão ser garantidas por meio da assinatura do Termo de Compromisso, nos termos do § 6º do artigo 47 do Decreto nº. 43.710/2004.

Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do art. 7º da DN COPAM 076/2004 e art. 8º, Portaria IEF nº 054 de 14 de abril de 2004.

## III - Conclusão:

Ante ao exposto, considerando que as intervenções requeridas são consideradas de interesse social estando amparadas pela legislação pátria, nos exatos termos artigo 3º, inciso IX, alínea "f" da Lei nº 12.651/2012; considerando a inexistência de alternativa técnica locacional; considerando a análise técnica favorável, do ponto de vista jurídico, opinamos favoravelmente a autorização para intervenção em 1,2532ha no imóvel matrícula nº 49.070, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias listadas no PTRF, após deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA, nos termos do Decreto nº. 45.824/11, com a nova redação que lhe deu o Decreto nº. 45.968/12.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Sugere-se o prazo de 36 (trinta e seis) meses para o DAIA.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento e das documentações que instruem o processo. Assim, não possuímos qualquer responsabilidade sobre as análises técnicas realizadas in loco, bem como sobre os projetos e programas apresentados nos autos.

É o parecer, s.m.j.

**16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)**

ROSANE SAD SOARES ALTO PARANAÍBA - OABMG 77513 \_\_\_\_\_

**17. DATA DO PARECER**

terça-feira, 15 de janeiro de 2013